

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 889-03.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.088
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 889-03.2014.6.02.0000, CLASSE 30.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO"
CANDIDADA: ARETHA KARLA COSTA DOS SANTOS, CARGO DE DEPUTADO
ESTADUAL.
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO
ESTADUAL. ELEIÇÕES 2014. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.498/14 E
PELA LEI Nº 9.804/97. PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e
resolução, defer-se o pedido de registro de
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Aretha Karla Costa dos Santos para concorrer
ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – RELATOR –


MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 209-02/2014.8.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelas entidades PROS/PT DO BRHS/PC DO B e PM, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Arlete Karla Costa dos Santos para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicada, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em questão, não obstante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, ou o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de habeas de ilegalidade.

De acordo com o art. 36 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Procuradoria Jurídica informou acerca da regularidade de preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos para a obtenção da regularidade.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 889-03,2014.6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/PHS/PC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de ARETHA KARLA COSTA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma ~~detida análise~~ dos autos, que a candidata cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acetou aos autos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.052).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em
exame.

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 559-05/2014.8.02.0000

Prot. 10.044/2014

ORIGEM: BIACIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 82/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dña. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOMO IPRES LIT DO LITEN /
CCOOB / PY
CANDIDATO: ARETHA KARLA COSTA DOS SANTOS, CARO DE FREITAS
ESTADUAL Nº: 90588

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Aretha Karla Costa dos Santos para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão de nº 10.086, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE COPPIN DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral DR. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Macedo, 30 de julho de 2014.


CLUCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Planários